INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Manoel Carlos de Morais		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Manoel Carlos de Morais, INEP 23151528, no município de Umari, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0700930/2016	**PARECER Nº** 0496/2016	**APROVADO EM:** 13.01.2016

I – RELATÓRIO

Roberto Valdery Teixeira Filho, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Manoel Carlos de Morais, no município de Umari, INEP 23151528, por meio do processo n° 0700930/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Av. Dom Quintino, nº 289, Bairro Centro, CEP: 63.310-000, no município de Umari..

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Manoel Carlos de Morais, no município de Umari, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0496/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE